



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 10 DE 2024**

"Cria a Feira do rolo e dá outras providências"

**DANY WILLIAN FLORESTI**, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar a Feira de Trocas (Feira do Rolo) no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

I - Os feirantes pagarão taxa mensal à Prefeitura Municipal.

II - A Feira será fiscalizada pelos setores de fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Os feirantes serão obrigados a realizar um cadastro, que será atualizado anualmente, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, contendo informações de documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência).

I - O feirante não cadastrado, ou que passe mais de um ano sem atualizar os seus dados, será impedido de comercializar seus produtos na Feira de Trocas.

II - Os feirantes serão obrigados a emitir recibo de venda aos clientes, contendo o valor do produto, condições para troca, telefone para contato, descrição do produto e o nome do cliente e do vendedor.

III - Produtos de origem duvidosa, com suspeita de roubo ou furto, bem como a comercialização de aves e animais silvestres serão proibidos de serem negociados.

IV - O cidadão que identificar na feira produto de origem suspeita ou duvidosa poderá denunciar ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal ou às Autoridades Policiais, que efetuarão o recolhimento do produto, que será liberado mediante comprovação de documento de compra ou após investigação.



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

V - Feirantes com passagem pela polícia por roubo ou furto serão impedidos de exercer atividades na Feira de Trocas, salvo quando autorizado pela Justiça.

**Art. 3º** - O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pela organização, distribuição dos espaços, arrecadação das taxas e fiscalização e limpeza do local da Feira de Trocas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de março de 2024

**RODRIGO DA SILVA BRITO**

**PRESIDENTE**

**KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA**

**1ª SECRETÁRIA**

**BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO**

**2º SECRETÁRIO**

**1730**

**1959**

**PIRAPORA DO BOM JESUS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0730 / 2024

Data 03/04/24

Funcionário Daet